



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

REQUERIMENTO N° 240/25

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP.

Eu, **ANÍZIO ANTÔNIO DA SILVA**, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, depois de ouvido o duto Plenário, **Considerando** que foi sancionada, em 19 de setembro de 1995, a Lei Municipal nº 2.409/1995, que “Dispõe sobre permuta de áreas urbanas entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Jorge Rodrigues da Silva, e dá outras providências”; **Considerando** que a legislação citada autorizou a alienação e permuta de áreas descritas em seus artigos, com dispensa de licitação conforme artigo 2º da própria lei; **Considerando** que não constam, nos arquivos públicos acessíveis ao Legislativo, informações atualizadas quanto ao cumprimento, execução, regularização registral e desfecho administrativo da permuta autorizada; **Considerando** que é dever do Parlamento municipal exercer seu papel fiscalizador, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO**, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de encaminhar no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente requerer, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Buritama, para que preste as seguintes informações oficiais:

1. Quais foram as providências adotadas pelo Poder Executivo após a aprovação da Lei nº 2.409/1995? Favor informar se a permuta autorizada foi efetivamente concluída;
2. A permuta foi formalizada por escritura pública e posteriormente registrada no Cartório de Registro de Imóveis? Se sim, encaminhar cópia dos documentos comprobatórios (escritura, matrícula atualizada, registros e averbações);
3. Caso a permuta não tenha sido concluída, informar:
 - Os motivos que impediram a efetivação;
 - Se existe procedimento administrativo pendente;
 - Quais medidas serão tomadas ou estão em andamento.
4. Encaminhar cópia integral do processo administrativo relacionado à execução da lei, caso exista.

O presente requerimento visa atender ao papel fiscalizador desta Casa de Leis, assegurando transparência sobre atos administrativos que envolvem o patrimônio público. A Lei Municipal nº 2.409/1995 autorizou relevante permuta de áreas urbanas, sendo imprescindível ao Legislativo conhecer seu desfecho, regularidade jurídica e situação atual das áreas envolvidas, bem como garantir que os registros dominiais estejam devidamente adequados.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2025.

**ANÍZIO ANTÔNIO DA SILVA
VEREADOR**



Aceito como objeto de deliberação
Câmara 09 / 12 / 2025

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

APROVADO em 1^a e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 09 / 12 / 2025

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente